

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em 08/09/2026
Assessoria da Mesa



ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY

PROJETO DE LEI Nº 625/2026

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
1- ÀS SRC / SAM, para autuar e publicar;
2- ÀS comissões de:
a. CCAK
b. CFFO
c.
d.
EM, 08/09/2026

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado em Situações de Desastres Naturais e Emergências no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui a seguinte lei

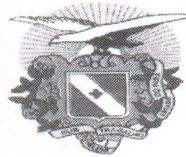
Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado em Situações de Desastres Naturais e Emergências, com a finalidade de estimular a participação voluntária da sociedade civil em ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação decorrentes de eventos adversos no Estado do Pará.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – Incentivar a cultura do voluntariado;
- II – Fortalecer a participação comunitária em emergências;
- III – promover ações educativas sobre prevenção de riscos e resposta a desastres;
- IV – Estimular a cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;
- V – Contribuir para o fortalecimento da resiliência das comunidades.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I – Campanhas de conscientização sobre a importância do voluntariado;
- II – Incentivo à realização de cursos, palestras e treinamentos em parceria com instituições públicas e privadas;
- III – divulgação de boas práticas de prevenção e resposta a desastres;
- IV – Incentivo à formação de redes comunitárias de voluntários;
- V – Reconhecimento de iniciativas voluntárias que contribuam para a proteção da população.



ALEPA/DIDEX

Nº 03

ASS: [assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em cooperação com a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar, municípios, universidades e organizações da sociedade civil, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 5º A participação nas ações de voluntariado será facultativa e observará o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Serviço Voluntário).

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de agosto de 2026

BOB FLLAY
DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS



ALEPA/DIDEX

Nº 04

ASS: e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará enfrenta, periodicamente, eventos como enchentes, alagamentos, erosões, vendavais e outros desastres naturais que afetam milhares de pessoas, exigindo respostas rápidas e coordenadas do Poder Público e da sociedade.

A atuação voluntária representa importante instrumento de solidariedade e cooperação, contribuindo para minimizar os impactos das emergências e fortalecer a capacidade de resposta das comunidades.

O presente Projeto de Lei busca instituir uma política estadual de incentivo ao voluntariado, promovendo ações educativas, parcerias institucionais e reconhecimento das iniciativas da sociedade civil, sempre respeitando as competências dos órgãos públicos responsáveis pela gestão de riscos e proteção da população.

A proposta possui caráter orientador e de incentivo, sem criar órgãos públicos, cargos ou atribuições específicas, observando os princípios constitucionais e respeitando a competência privativa do Poder Executivo para a organização da Administração Pública.

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Palácio Cabanagem, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de agosto de 2026.

BOB FLLAY
DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS